



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Novo Mundo – MT.**

---

**RESOLUCAO N° 018/2015/CMDCA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, CMDCA, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE NO ART. 10, DA LEI N° 010/1997, E CONSIDERANDO A LEI FEDERAL N° 12.696/2012, FAZ PUBLICAR RECOMENDAÇÕES PARA CAMPANHA ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º- CONSIDERANDO que o art. 139,§ 3º, do ECA dispõe que, “no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

Art. 2º- Dentro do processo de escolha, prevendo, inclusive, período de realização, meios e formas de propaganda permitidos, atentando para os paradigmas da legislação eleitoral, sobremaneira para VEDAÇÃO de propaganda paga no rádio, de confecção de vestuário padronizado, de outdoor, de boca de urna (por ato do candidato ou de terceiro), de transporte de eleitores (evitando-se abuso de poder econômico e comprometimento da tranquilidade do pleito), adotando-se como norte os meios de propaganda permitidos na Lei n° 9.504/1997 (da propaganda eleitoral em geral, da propaganda eleitoral na imprensa, da propaganda eleitoral no rádio e televisão, da propaganda eleitoral na internet – art. 57-B, da propaganda por meio de carros de som – art. 39, §11, da propaganda por meio de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos – art. 38) e regulamentos, inclusive no que pertine à confecção dos materiais a serem utilizados.

Art. 5º- De acordo com Edital n°001/2015, no parágrafo:

13.2 Faz saber que fica expressamente proibida a propaganda que consista em pinturas e pichação de letreiros ou outdoors em vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos ou de uso comum.

13.3 São vedadas na campanha confecção, utilização, distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

13.4 No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la, a cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado perante o CMDCA.

Art. 4º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Mundo – MT, 01 de outubro de 2015.

---

ELENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
Comissão Especial Eleitoral